



Tema:
021



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep -277-83.2020.5.09.0084](#)

Processos representativos da controvérsia: [RRAg-0020599-04.2018.5.04.0030](#), [0000209-98.2022.5.06.0391](#) e [RRAg-0000293-88.2022.5.21.0001](#). (Ofício Circular TST.SETPOESDC Nº 42)

Questão Submetida a Julgamento: Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

Tese Firmada:

Situação do Tema: AFETADO.

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843); Honorários Advocatícios (10655).

Referência Legislativa: Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT; Lei nº 13.467/2017.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 02/02/2023.

Relator: Breno Medeiros.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno (45239).

Classe Processual: IncJulgRREmbRep (12132).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: